



**RESOLUÇÃO Nº 007/2006 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O CEPE da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001208/2006-32 e o que foi decidido na 56ª reunião de 04-07-2006,

R E S O L V E:

**APROVAR a REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO
CURSO DE ODONTOLOGIA DA UNIFAL-MG.**

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Estágio curricular é aquele previsto na dinâmica curricular do curso, indispensável à integralização curricular, com carga horária específica, realizado na própria Instituição ou em locais de interesse institucional, mediante celebração de convênio. O estágio será realizado conforme Lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977, Decreto 87.497 de 18 de agosto de 1982, alterado pelos Decretos 89.467 de 21 de março de 1984 e 2.080 de 26 de novembro de 1996, Parecer CNE/CES 1.300/2001, Resolução CNE/CES 3, de 19 de fevereiro de 2002, Regulamento Geral dos Estágios, Resolução nº 004/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Efoa/Ceufe, Resolução CFO-63/2005 e por esta regulamentação.

Art. 2º - Este estágio deverá ser desenvolvido de forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação. A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 20% da carga horária total do Curso de Odontologia (Resolução CNE/CES 3, 19 de fevereiro de 2002).

§ 1º- O aluno deverá cumprir no mínimo 922h (novecentos e vinte e duas horas) de Estágio Curricular, que correspondem a 20% da carga horária total do Curso de Odontologia, conforme Resolução CNE/CES, 19 de fevereiro de 2002.

§ 2º- A carga horária mínima de 922h (novecentos e vinte e duas horas) de estágio será distribuída entre as disciplinas que contemplem o estágio (Capítulo V – Dos Campos de Estágio), o que representa a obrigatoriedade da frequência de 90% (noventa por cento) em cada disciplina.



CAPÍTULO II – DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 3º - Para realização do Estágio Curricular deverá ser observado:

- I – As atividades de estágio curricular deverão ser realizadas sob supervisão docente conforme Parecer CNE/CES 1.300/2001;
- II – O aluno deve estar apto a praticar os procedimentos clínicos a serem executados;
- III – As atividades de estágio curricular serão oferecidas a partir do 5.º período do curso de odontologia.
- IV - A delegação de tarefas ao estagiário somente poderá ser levada a efeito através do responsável pelo estágio perante a instituição de ensino.

CAPÍTULO III – DAS EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO NO ESTÁGIO

Art. 4º - Para o ingresso no estágio, o aluno deverá apresentar:

- I - Comprovante de imunizações: BCG, hepatite B, febre amarela, difteria, tétano, disponíveis gratuitamente, na Rede Básica de Saúde;
- II - Cópia de RG e CPF.
- III – 1 foto 3x4 recente

CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE DO ESTAGIÁRIO

Art. 5º - Ao estagiário compete:

- I – cumprir o horário e as atividades previamente fixados;
- II – preencher corretamente e manter atualizados os formulários, fichas e prontuários;
- III – manter ordem e disciplina no local de execução do estágio, conforme normas internas de cada setor;
- IV– zelar pelos equipamentos e materiais utilizados durante o período de estágio;
- V - providenciar paramentos e acessórios para proteção individual;
- VI – cumprimento das normas de biossegurança (Resolução n.º 003/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - da Efoa/Ceufe).

CAPÍTULO V – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º - É oferecido como atividade supervisionada por docente da Instituição. Integraliza créditos obrigatórios no currículo do curso. Realizado a partir do quinto período do curso nas seguintes disciplinas:

I - Saúde Coletiva II

Realizado em escolas da rede pública de ensino fundamental, localizadas na zona urbana do município de Alfenas, MG. Visa proporcionar ao aluno contato com as atividades de atenção à saúde na comunidade, reconhecendo a realidade local,



permitindo que o acadêmico realize o planejamento, execução e a avaliação de programas de saúde bucal voltado para escolas, incluindo instrução sobre higienização bucal e a aplicação de agentes de prevenção da cárie. Carga horária de 45 horas;

II - Odontologia Preventiva e Restauradora II

Realizar procedimentos clínicos de acordo com a indicação dos materiais odontológicos restauradores. Carga horária de 60 horas;

III - Clínica Integrada I

Proporcionar competências e habilidades nas diversas técnicas de atendimento na área de dentística, periodontia e endodontia, obedecendo os cuidados de biossegurança, e planejamento dos tratamentos. Carga horária de 120 horas;

IV - Cirurgia II

Estudar as técnicas dos procedimentos cirúrgicos das intervenções na cavidade bucal, suas aplicações e controle pré-operatório e pós-operatório dos pacientes. Carga horária 30 horas;

V - Odontopediatria I

Possibilitar ao aluno a aquisição dos conhecimentos da odontologia pediátrica como parte do papel formador do clínico geral, capacitando-o a resolver os problemas de saúde do paciente infante-juvenil, enfatizando, principalmente, o aspecto preventivo. Carga horária 60 horas;

VI - Clínica Integrada II

Proporcionar atendimento nas áreas de dentística, periodontia, endodontia, prótese fixa unitária ou até 3 (três) elementos e próteses parcial removível provisória, obedecendo cuidados de biossegurança e planejamento dos tratamentos. Carga horária de 120 horas;

VII - Clínica de Cirurgia

Avaliar pacientes com necessidade cirúrgica. Executar tratamentos de exodontias e procedimentos cirúrgicos bucais de menor complexidade. Carga horária de 30 horas;

VIII - Odontopediatria II

Proporcionar o atendimento integral à criança. Enfatizar a promoção de saúde, procurando instituir hábitos adequados de prevenção das doenças bucais. São realizados procedimentos preventivos, curativos e correção das maloclusões através de aparelhos ortodônticos preventivos e interceptivos. Carga horária de 120 horas;

IX - Prótese Total Removível II

Analisar criticamente a situação do paciente desdentado total e selecionar a melhor forma de tratamento. Carga horária de 60 horas;

X - Prótese Parcial Removível II

Restaurar a saúde geral do paciente, evidenciando a capacidade reabilitadora física, psíquica e social. Visam à aplicação dos conhecimentos técnico-científicos e no tratamento de pacientes desdentados parciais. Carga horária de 45 horas;



XI – Clínica Integrada III

Conhecer e analisar as diversas técnicas de atendimento clínico. Desenvolver o planejamento de tratamento, envolvendo todas as áreas de conhecimento em clínica Geral. Proporcionar ao profissional uma visão holística do paciente, não só em seu aspecto clínico, como também no sócio-cultural. Carga horária de 120 horas;

XII - Clínica de Estomatologia

Capacitar os alunos a conhecer e compreender as principais características das doenças bucais, seus sinais e sintomas, dando condições a: formulação de diagnóstico, proposta terapêutica e prognóstico das doenças. Preparar os alunos para conhecer, interpretar e compreender os principais meios complementares de diagnóstico, tais como exames radiológicos e imaginológicos, anatomopatológicos e séricos envolvidos nas doenças bucais. Conhecer e compreender as alterações sistêmicas de maior relevância e que possam estar envolvidas com as doenças bucais. Proporcionar um profissional com uma visão integral do paciente, não só em seus aspectos clínicos como também em seus aspectos sociais e culturais. Carga horária de 60 horas;

XIII – Clínica de Odontopediatria

Proporcionar competências e habilidades relacionadas aos aspectos psicológicos, exames clínicos diagnóstico e plano de tratamento, desenvolvimento bucal, prevenção, cirurgia, terapia pulpar, dentística, prótese e lesões traumáticas, todos aplicados à Odontopediatria. Carga horária de 60 horas;

XIV - Programa de Atenção à Comunidade

Oportunizar aos alunos a convivência com os problemas e anseios da comunidade atendida, desenvolvendo ações preventivas e curativas, capacitando pessoas da comunidade para ações educativo-preventivas. Carga horária 105 horas.

CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 7º - Na avaliação do estudante no estágio curricular, deverá ser observado: conhecimento técnico científico, qualidade e produtividade, interesse, tomada de decisão, pontualidade, assiduidade, apresentação pessoal e responsabilidade.

Art. 8º - Critérios para avaliação e frequência:

I – O docente responsável pelo estágio deverá obrigatoriamente utilizar registros adequados, que possibilitem a instauração de processo de reavaliação (APÊNDICES I e II), conforme as Normas Acadêmicas do Sistema de Avaliação Discente, Art. 4º § 4º e Art. 20;

II – É obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência em cada campo de estágio;

III - É vedado o abono de faltas;



- IV - Será reprovado o acadêmico que não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), em cada campo de estágio;
- V - Nos campos de estágio que possuem atividades teóricas concomitante a prática (Saúde Coletiva II, Cirurgia II, Odontopediatria I, Odontopediatria II, Prótese Parcial Removível II, Prótese Total Removível II), o aluno com média parcial igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) deverá submeter-se à Prova Final;
- VI - É aprovado, após a realização da Prova Final, o aluno com média igual ou superior a 6,0 (seis), calculada aritmeticamente entre a média parcial e a nota da Prova Final;
- VII - A Prova Final será realizada após o encerramento das aulas conforme calendário divulgado pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 9º - A reprovação do aluno, após a publicação da média parcial ocorre:

- I - Por Falta (RF = Reprovado por Falta), quando não cumpre 90% (noventa por cento) de frequência;
- II - Por Nota (RN = Reprovando por Nota), quando obtém média parcial inferior a 4,0 (quatro);
- III - Por Falta e Nota (RFN = Reprovado por Falta e Nota), se estiver simultaneamente, nas duas condições anteriores.

Parágrafo Único - Em qualquer das situações indicadas nos incisos I, II, e III deste artigo, não é permitida a participação dos alunos em Prova Final.

Art. 10 - O professor responsável pelo Estágio deverá enviar à Comissão Específica de Estágio do curso de Odontologia, até 1 (uma) semana após o encerramento das aulas, a carga horária cumprida pelo aluno em cada campo de Estágio.

Art. 11 - Cabe a Comissão Específica de Estágio divulgar a carga horária total de Estágio cumprida pelo aluno, no início de cada semestre letivo.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio.

Art. 13 - Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 - Alfenas/MG - CEP 37130-000
Fone: (35) 3298-1000 - Fax: (35) 3299-1053

APÊNDICE I - FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

APENDICE I - FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIO CURRICULAR

Docente Responsável:

LOCAL: _____
Nome acadêmico: _____
Endereço em Alfenas: _____

Bairro: _____ Fone: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Fone: _____

Endereço Origem: _____
Data Nascimento: ____/____/____

[illegible]

